



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2019
CONTRATO Nº 02/2019

A Câmara Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 SSP/SP e CPF nº 154.587.388-70, de outro lado a empresa **AUTO POSTO PAVÃO BONITO LTDA. EPP**, CNPJ nº. 56.052.210/0002-69, com sede na Avenida Jânio Quadros, nº 698, Centro, município de Monte Mor/SP, neste ato representada pelo Senhor Fabrício de Moraes, portador do RG nº 22.265.079-5 e CPF nº. 200.612.818-32, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2019 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis (Etanol Comum e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de acordo com as normas do edital do certame.

1.2. A Contratada fornecerá o combustível mediante solicitação da Contratante.

1.3. Fica acordado entre as partes que a Contratante está desobrigada a requisitar a totalidade dos itens licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total estimado deste contrato é **R\$ 104.445,00** (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), considerando a totalidade dos itens vencedores.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
Nº 01	15.000	Litros	Etanol comum	R\$ 2,839	R\$ 42.585,00
Nº 02	15.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 4,124	R\$ 61.860,00

2.2. A Contratante não ficará obrigada a requisitar a totalidade estimada contratada, vez que o produto será entregue de forma parcelada e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão –01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação – 01.031.1003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

4.1. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade da Câmara, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Responsável, devendo a Contratada respeitar as normas regulamentadoras sobre consumo de combustível emitidas pela Câmara Municipal.

4.2. A Contratada deverá estar à disposição da Contratante para fornecer o combustível diariamente das 05h até as 22h.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NO ABASTECIMENTO:

5.1. O abastecimento dos veículos deverá ser precedido de requisição devidamente identificada e assinada pelo Presidente da Câmara ou Servidor Público designado, devendo conter no mínimo a quantidade de litros, tipo de combustível e placa do veículo.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento ou até que o objeto licitado seja consumido totalmente pela Contratante (aquele que vencer primeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, devendo considerar o consumo mensal do mês anterior.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES:

9.1. Durante a vigência do contrato os preços deverão permanecer fixos e irrealizáveis, salvo ocorrência de hipóteses previstas na letra "d", II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de aumento ou redução dos preços dos combustíveis, a justificativa deverá ser acompanhada de provas e planilhas de custos do produto, cabendo à administração analisar o pleito, de forma que não ficará obrigada a conceder o ajuste para restabelecer a relação econômica pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Serão aplicadas as sanções legais, a saber:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- g) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente às disposições da Lei Federal 8.666/93, desde que garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- h) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;
- i) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração é sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- j) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Câmara Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões.
- g) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor.
- h) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos.
- i) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis e óleos lubrificantes.
- j) estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto da licitação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



11.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1-As partes assumem todas as obrigações descritas no Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, 23 de abril de 2019.

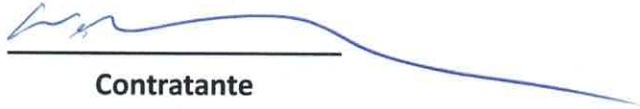


Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



Ref. Contrato nº02/2019



Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira





Contratada
AUTO POSTO PAVÃO BONITO LTDA. EPP
Fabrício de Moraes

TESTEMUNHAS:



Nome: Silvia Correia Lima Evangelista
RG nº 22.182.579-4 / CPF nº 257.342.468-59



Nome: Michele Nayara Montanari
RG nº 41.260.781-5 / CPF nº 352.020.038-46

Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Capivari - SP
Rua Padre Fabiano nº 611 - Centro - Capivari - SP - Cep: 13.360-000 - Telefone: (19) 3432-1441
e-mail: cartorio@capivari.sp.gov.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firmas(s) COM VALOR ECONOMICO
FABRICIO MORAES
Capivari, 23 de abril de 2019.
Em Testemunho da verdade.
Ana Paula Von Zuben Haas - Substituta
Total: R\$ 9,60. Carimbo: 75433 Selo(s): 18588-0214AA



COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
123034
FIRMA
VALOR ECONOMICO
C 10214AA 0018588